

O TCU na pauta do Supremo: possibilidades e limites de controle

A relação de ações judiciais no STF consideradas de especial relevância para o tribunal de contas

GILBERTO MENDES C. GOMES

12/12/2018 14:16



Foto: Fellipe Sampaio/SCO/STF

O presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Raimundo Carreiro, comunicou em sessão plenária a visita do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) ao TCU. Há indícios de aproximação entre STF e TCU e de intensificação do diálogo entre as instituições. É ilustrativa a decisão do ministro Carreiro de, após tal visita, encaminhar ao presidente do STF relação das ações judiciais consideradas de especial relevância para o TCU que tramitam no Supremo.

A maior parte das ações são mandados de segurança, girando ao redor de basicamente três eixos: (i) limitação de competências do TCU; (ii) incidência de regras de prescrição e decadência sobre procedimentos do TCU; e (iii) juridicidade de responsabilização de

parecerista jurídico pelo TCU. Afora o último eixo, os demais dizem respeito a possibilidades e limites de controle pelo TCU.

+JOTA: Faça o cadastro e leia até dez conteúdos de graça por mês!

O TCU parece defender seu espaço de atuação quando questionada sua competência para (i) aplicar sanção de inidoneidade a empresas que celebraram acordos de leniência; (ii) proferir medida cautelar de indisponibilidade de bens contra particulares (e não apenas contra gestores) por prazo indeterminado (e não apenas pelo prazo legal de um ano); (iii) promover a desconsideração de personalidade jurídica, ainda que sem procedimento próprio descrito em lei ou regulamento; e (iv) proferir medida cautelar de retenção de créditos de terceiros, em intervenção relacionada a contratos administrativos.

Também consta da lista de casos um no qual se discute a competência do TCU para, com amparo na Súmula 347 do STF, afastar, em casos concretos, a incidência de norma que entenda inconstitucional. Atualmente, tal competência vem sendo questionada quanto ao Procedimento Licitatório da Petrobras (Decreto 2745/98) e quanto ao pagamento de bônus de eficiência aos auditores inativos da Receita Federal, recentemente aprovado por lei.

Por fim, vale notar que o TCU entende serem de especial relevância as causas que discutem a incidência de prazo prescricional e decadencial sobre sua atuação para ressarcimento ao erário (imposição de débito) e para a aplicação de multas. Trata-se de manifestação da Corte de Contas em defesa de seus julgados, já que, dos 9 mandados de segurança apontados no Aviso nº 1406-GP/TCU, em 7 foram deferidas liminares ou concedidas a segurança pelo Judiciário. É fato que aponta ou para esforço de reversão desse entendimento pelo STF, ou para a alteração da jurisprudência do TCU, que entende que a ação de ressarcimento é imprescritível e que suas sanções prescreveriam no prazo decenal, ao contrário do prazo quinquenal descrito na legislação sobre processo administrativo.

Ao levar suas preocupações ao Supremo, solicitando especial atenção e pedindo preferência no julgamento de determinados temas, o TCU descortina algumas das vulnerabilidades de sua jurisprudência atual. Resta acompanhar o tratamento que o Supremo dará a essas questões.

Relação de ações judiciais no STF consideradas de especial relevância para o TCU

Competência do TCU para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade prevista em sua Lei Orgânica em relação a empresas que celebraram acordos de leniência.

Ação	Relator	Órgão Julgador

MS 35.435	Gilmar Mendes	2ª Turma
-----------	---------------	----------

Competência do TCU para afastar, no caso concreto, a incidência de norma que entende inconstitucional (Súmula 347 – STF). Discussão travada em vários MS sobre pagamento de bônus de eficiência.

Ação	Relator	Órgão Julgador
MS 35.494, 35.824, 35.812, 35.500, 35.490, 35.410, 35.836, 35.498	Alexandre de Moraes	1ª Turma

Competência do TC para afastar, no caso concreto, a incidência de norma que entende inconstitucional (Súmula 347 – STF). Discussão travada em vários MS sobre Procedimento Licitatório da Petrobras (Decreto 2.745/98).

Ação	Relator	Órgão Julgador
RE 441.280	Cármen Lúcia	2ª Turma
MS 28.626, 29.468, 31.235	Cármen Lúcia	2ª Turma
MS 27.232, 28.252, 27.344, 27.337	Luiz Fux	1ª Turma
MS 28.745, 26.808, 28.744	Rosa Weber	1ª Turma
MS 28.897, 29.326, 27.743, 27.837	Ricardo Lewandowski	2ª Turma
MS 26.783, 31.439	Marco Aurélio	1ª Turma
MS 25.888, 29.123	Gilmar Mendes	2ª Turma
MS 26.410	Edson Fachin	2ª Turma
MS 25.986	Celso de Mello	2ª Turma

Competência do TCU para prolatar medida cautelar de indisponibilidade de bens contra particulares e/ou renovar a cautelar de indisponibilidade de bens após o vencimento do prazo de um ano.

Ação	Relator	Órgão Julgador
MS 34.421, 34.392, 34.357, 34.410	Marco Aurélio	Plenário
MS 35.801	Celso de Mello	2ª Turma
MS 35.532, 34.793, 34.292, 35.042, 35.694, 35.158, 35.031, 34.291, 35.416	Edson Fachin	2ª Turma
MS 34.754, 34.757, 34.758, 34.738, 34.755, 34.870	Roberto Barroso	1ª Turma
MS 35.404, 34.446, 35.529	Rosa Weber	1ª Turma
MS 35.623, 35.555, 34.233	Gilmar Mendes	2ª Turma
MS 34.545	Ricardo Lewandowski	2ª Turma

Competência do TCU para promover desconsideração da personalidade jurídica.

Ação	Relator	Órgão Julgador
MS 35.920	Marco Aurélio	1ª Turma
MS 35.506	Marco Aurélio	Plenário
MS 32.994	Celso de Mello	2ª Turma

Competência do TCU para prolatar medida cautelar de retenção e (ou) glosa de créditos de empresas contratadas.

Ação	Relator	Órgão Julgador
MS 35.004	Edson Fachin	2ª Turma

Incidência ou não de prazo decadencial para o TCU apreciar atos de aposentadoria, reforma e pensão

Ação	Relator	Órgão Julgador
RE 636.553	Gilmar Mendes	Plenário

Prescrição e (ou) decadência de débito e (ou) multa decorrentes de decisão do TCU

Ação	Relator	Órgão Julgador
RE 636.886	Alexandre de Moraes	Plenário
MS 35.536	Rosa Weber	1ª Turma
MS 35.725	Luiz Fux	1ª Turma
MS 35.393	Celso de Mello	2ª Turma
MS 34.256, 35.530	Roberto Barroso	1ª Turma
MS 34.705, 36.054, 35.512	Ricardo Lewandowski	2ª Turma
MS 35.294	Marco Aurélio	1ª Turma

Responsabilidade de parecerista jurídico apurada pelo TCU

Ação	Relator	Órgão Julgador
MS 34.416, 33.947	Edson Fachin	2ª Turma
MS 30.892, 35.196	Luiz Fux	1ª Turma

MS 31.815	Rosa Weber	1ª Turma
MS 35.165	Gilmar Mendes	2ª Turma

GILBERTO MENDES C. GOMES – Especialista pela FESMPDFT. Bacharel em Direito pela UnB. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.